



**PARECER N° 653/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 105/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.947, de 27/06/1991, que ‘atribui nova caracterização à ZE-1 (Zona Especial 1), reservada para a complementação do contorno rodoviário, e dá outras providências’”.

Em resumo, o projeto propõe revogar o disposto nos artigos 3º, e 4º, da Lei Municipal nº 2.947/91, que atribui nova caracterização à ZE-1 (Zona Especial 1), reservada para a complementação do contorno rodoviário do Município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a Lei Municipal nº 2.947/91 resguardou faixa territorial no contorno rodoviário do Município, transpassando terrenos particulares não parcelados, com isso impedindo a instalação de novos empreendimentos imobiliários. Argumenta que durante a elaboração o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que resultou na edição da Lei Municipal nº 8.643/19, definiu-se uma nova faixa para implantação da continuidade do contorno rodoviário do Município, denominado eixo viário “J” - Via Sul, aproveitando a infraestrutura de algumas vias já existentes. Defende o proponente que com a edição da Lei Municipal nº 8.643/19, os termos descritos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.947/91 ficaram despidos de sua utilidade e podem comprometer a instalação de novos parcelamentos de solo na região.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.947/91, em virtude da condição de sua imprestabilidade para fins de continuidade do contorno rodoviário municipal a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 105/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 105/2021.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2021

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 105/2021